



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	12
Pro.º	28/95
	<i>Buller</i>

LEI Nº 160/95, DE 22 DE JUNHO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS A URAT - UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA DE TARUMÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 12 de Junho de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação, à URAT - UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA DE TARUMÃ, entidade de caráter filantrópico, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 68.164.730/0001-61, com sede à Praça Adão Friedel, s/n, uma área de terras com 281,25 metros quadrados, caracterizada como sendo lote 08, quadra 177, setor 07, localizada à Rua José Marcelino de Souza Dias, na Vila Géu, no Município de Tarumã, do Estado de São Paulo, originária da matrícula nº 30.868, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis - SP., conforme croqui de localização e Memorial Descritivo em anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, destinada única e exclusivamente para a instalação da sede social de entidade beneficiária.

Artigo 2º - A entidade beneficiária deverá:

- I - dar início às obras de suas instalações dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da Publicação desta Lei;
- II - concluir as obras, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados à partir da Publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - Considera-se início das obras de instalações, a aprovação de planta, pelos órgãos competentes, juntamente com a contratação da obra e o início da construção da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

Fl. n.º	13
Proc. nº	28/95
	<i>Rulli</i>

Parágrafo 2º - Considera-se conclusão da obra, o início das atividades próprias, no referido terreno.

Artigo 3º- Fica a entidade beneficiária impedida de realizar qualquer transação imobiliária, envolvendo o imóvel objeto desta Lei.

Artigo 4º - Caso a entidade beneficiária transgrida qualquer das obrigações do disposto dos artigos 2º e 3º, desta Lei, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as instalações até então realizadas, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 22 de Junho de 1.995.

*[Signature]*  
Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 22 de Junho de 1.995.

*[Signature]*  
Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS